



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM E DESINFECÇÃO DE ROUPAS HOSPITALARES DAS UNIDADES DE SAÚDE E PRONTO ATENDIMENTOS DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPINAS E A EMPRESA RIO LAVANDERIA EXPRESS LTDA-ME

Processo Administrativo n.º 05/10/19457

Órgão Requisitante: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial n.º 011/2005

Termo de Contrato n.º 194/05

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, n.º 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, presente neste ato pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde **GILBERTO LUIZ MORAES SELBER**, Cédula de Identidade/RG n.º 4.648.689-6 e CPF n.º 456.399.308-53, e pelo Ilmo Sr. Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos **CARLOS HENRIQUE PINTO**, Cédula de Identidade/RG n.º 17.568.548 e CPF n.º 089.733.888-00 conforme art. 4º do Decreto Municipal 14.217/03, e a empresa **RIO LAVANDERIA EXPRESS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.885.307/0001-30, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por sua sócia proprietária **JULIANA PIAZZON ATRA ESTEVES**, Cédula de Identidade n.º 25.526.744-7, CPF n.º 251.999.538-69, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, decorrente do **Pregão Presencial n.º 011/2005**, objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de lavagem e desinfecção de roupas hospitalares das Unidades de Saúde e Pronto Atendimento da Rede Municipal de Saúde, conforme anexos do edital do Pregão Presencial n.º 011/2005 e Projeto Básico.

SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. Pela execução dos serviços, objeto do presente Contrato, faz jus a **Contratada** ao recebimento de R\$ 4,08 (quatro reais e oito centavos) por quilo coletado.

2.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor anual estimado de R\$ 587.520,00 (quinhentos e oitenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), correspondente à quantidade estimada de 12.000 (doze mil) kg/mês e 144.000 (cento e quarenta e quatro mil) kg/ano.

2.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, os materiais, tributos e despesas diretas e indiretas decorrentes do presente Contrato, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços.

TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

3.1. O preço unitário por quilo do presente contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do **Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

3.2. O preço unitário por quilo constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_i / IPCA_0)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P₀ = Preço unitário inicial do contrato;

IPCA = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA / IBGE

IPCA_i / IPCA₀ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta, ou o mês de aplicação do último reajuste, e o mês de aplicação do reajuste.

3.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **Contratada** e a retribuição do **Contratante** para a justa remuneração dos serviços, **poderá ser revisada**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

3.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a **revisão** destes para mais ou menos, conforme o caso.

3.5. Na hipótese da **Contratada** solicitar alteração de preço, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços da fonte produtora e/ou transportadora, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

3.6. Na hipótese de solicitação de revisão de preço pelo **Contratante**, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

3.7. Fica facultado ao **Contratante** realizar ampla pesquisa de mercado e **outros meios considerados pertinentes** para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto ao **reajuste** e a revisão de preços solicitada pela Contratada.

3.8. A eventual autorização da revisão de preço será concedida após a análise técnica e jurídica do **Contratante**, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do **protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante**

3.8.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preço estiverem sendo analisadas, a **Contratada** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

3.8.2. A **Contratada** deverá, quando autorizada a revisão do preço, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o **protocolo do pedido de revisão**.

QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento do Comprovante de pesagem, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

após a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa referente ao presente Contrato foi previamente empenhada e processada por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada no orçamento municipal sob o número 08.01.10.122.3300.2091.3390.39.79.00 devendo onerar dotação orçamentária do presente exercício o valor de R\$ 342.720,00 (trezentos e quarenta e dois mil, setecentos e vinte reais), e o restante, onerar a dotação orçamentária do exercício subsequente.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As condições de execução são as estabelecidas no Projeto Básico, Anexo V do Pregão Presencial nº 011/2005.

SÉTIMA - DA GARANTIA DE ADIMPLEMENTO DO CONTRATO

7.1. A **Contratada** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 29.376,00** (vinte e nove mil, trezentos e setenta e seis reais) calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, recolhida junto à Secretaria Municipal de Finanças.

7.1.1. Na hipótese de não recolhimento da garantia, fica o **Contratante** autorizado a deduzir dos primeiros pagamentos da **Contratada**, o valor correspondente à garantia devida.

7.2. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a **Contratada** deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do presente Contrato.

7.3. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia prestada será liberada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar do requerimento do interessado, dirigido à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, por intermédio do Protocolo Geral. A liberação se dará mediante autorização do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. A **Contratada** obriga-se a:

8.1.1. Apresentar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de assinatura do Contrato, o comprovante de sua inscrição municipal (Documento de Informação Cadastral – DIC), no Cadastro de Contribuintes Mobiliários (CCM da Secretaria Municipal de Finanças) do Município de Campinas.

8.1.2. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo V do Edital do Pregão Presencial nº 011/2005.

8.2. O **Contratante** obriga-se a:

8.2.1. Fornecer à **Contratada** o Comprovante de Pesagem, que será expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

8.2.2. Prestar à **Contratada** todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Décima do presente instrumento;

NONA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos de 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O **Contratante** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

10.1. Após a realização dos serviços, a **Contratada** apresentará até o 10º (décimo) dia de cada mês, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados no mês imediatamente anterior à Secretaria Municipal de Saúde.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para aprovar ou rejeitar o documento fiscal apresentado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

10.3. O documento fiscal não aprovado pela Secretaria Municipal Saúde será devolvido à **Contratada** para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 10.2., a partir da data de sua reapresentação.

10.4. A devolução do documento fiscal não aprovado ou o pedido de revisão dos preços contratuais em hipótese alguma servirão de pretexto para que a **Contratada** suspenda a prestação dos serviços.

10.5. A Secretaria Municipal de Saúde providenciará o pagamento no prazo de **10 (dez) dias corridos**, contados a partir da data da aprovação do documento fiscal juntamente com o comprovante de pesagem - Anexo VII do edital do Pregão Presencial 011/2005, pela Coordenadoria de Serviços e Contratos da Secretaria Municipal de Saúde.

DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O **Contratante**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde efetuará a fiscalização de serviços, solicitando à **Contratada**, sempre que achar conveniente, informações sobre os serviços.

11.2. No desempenho de suas funções é assegurado ao Órgão Fiscalizador, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

11.3. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a **Contratada** de total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, ao não cumprimento, por parte da **Contratada**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93, as seguintes penalidades:

12.1.1. advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **Contratada** concorrido diretamente, situação que será registrada no cadastro de fornecedores do Município de Campinas.

12.1.2. multa de 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso injustificado no início ou na execução dos serviços, calculado sobre o valor mensal do contrato até o limite de 08 (oito) horas, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 12.1.3.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

12.1.3. multa de 30% (trinta por cento), sobre o valor da inadimplência, sempre que em verificação mensal for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços, ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato.

12.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com o **Contratante**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;

12.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o **Município de Campinas**, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **Contratada** pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo **Contratante** ou cobrada judicialmente.

12.2.1. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

12.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a **Contratada** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao **Contratante**.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA TERCEIRA – DO PESSOAL

13.1. O pessoal que a **Contratada** empregar para execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com o **Contratante** e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos, sendo tudo da exclusiva responsabilidade da **Contratada**. No caso de vir o **Contratante** a ser denunciado judicialmente, a **Contratada** o ressarcirá de qualquer despesa que, em decorrência, vier a ser condenado a pagar.

DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, sendo apenas admitidos os casos de fusão, cisão e incorporação da **Contratada**, que não prejudique a execução do Contrato.

DÉCIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

15.1. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

16.1.1. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da administração, ficarão assegurados ao **Contratante** os direitos elencados no artigo 80 de Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO

17.1. Para a prestação de serviços, objeto deste contrato, foi realizada licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 011/2005, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº 05/10/19457.

DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1. O presente contrato vincula-se ao instrumento convocatório da licitação e à proposta do licitante vencedor descrita na Ata da Sessão Pública do Pregão Presencial nº 011/2005, de fls.164/165.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

19.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 14.218/03 e respectivas alterações.

VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 14 de Junho de 2005.

GILBERTO LUIZ MORAES SELBER

Secretário Municipal de Saúde

CARLOS HENRIQUE PINTO

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

LAVANDERIA RIO EXPRESS LTDA – ME

Representante Legal: Juliana Piazzon Atra Esteves

Rg nº 25.526.744-7

CPF nº 251.999.538-69